



2013-2016

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2016

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
RECEBIDO EM 28/09/2015

ÀS 9:00 horas

Inácio Lucas de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85.3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

Ofício Nº 305 /2015

Aracoiaba, 28 de setembro de 2015

Exmo. Senhor Presidente,

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO, na qualidade de Prefeito Municipal de Aracoiaba, VEM, com o devido respeito, **ENCAMINHAR** a essa Augusta Casa Legislativa, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**, para o exercício financeiro de 2016.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações adicionais que se julgarem necessárias, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente
WELLINGTON NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba
Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
RECEBIDO CM 28/09/2015

às 3:00 horas


Inácio Lucas de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.



MENSAGEM N.º 16 /15,

ARACOIABA, 28 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os com a devida atenção e respeito de sempre, dirigimo-nos aos nobres Edis desse Poder Legislativo para encaminhar o anexo Projeto de Lei que trata da **Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016**, objetivando a valiosa apreciação e consequente aprovação dos legisladores epigrafados, haja vista o cumprimento do devido processo legal, além da importância de se compartilhar a responsabilidade de oferecer à Comunidade um instrumento de execução das ações e programas do Governo Municipal. Tendo em vista as mudanças trazidas pelas novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NCASPs, esta peça traz uma programação de trabalho que corresponde às expectativas da realização de ações voltadas ao desenvolvimento do Município, numa visão global e atualizada capaz de impulsionar o crescimento local, tomando por base as vertentes econômicas do País.

Considerando o acima exposto, apresentamo-lhes o Projeto em referência, afirmando que sua elaboração é fruto de um trabalho realizado com muita técnica e planejamento à luz dos princípios que regem à matéria, e em obediência aos dispositivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Orgânica Municipal, e, em especial, a Lei Federal n.º 4.320/64, as NCASPs e o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, compatibilizando-se, ainda, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que norteiam a confecção desta Peça Instrumental da Administração Pública, constituindo, assim, toda a sua estrutura legal. O Projeto que ora se apresenta é revestido também por um conjunto de prioridades, como pode se destacar a Educação e a Saúde, setores prioritários, sem, portanto, esquecer as outras funções que também são importantes para o desenvolvimento local.

Por fim, esta propositura previu um acréscimo na arrecadação, seja própria ou de transferência, esperando, mediante esforço deste Governo, receber recursos junto às esferas estadual e federal.

Acreditando que o pleito receberá o crivo em sua plenitude, por se tratar de uma Proposta Orçamentária bem planejada, antecipamos nossos sinceros votos de apreço.

Cordialmente,


ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 36 /2015 ARACOIABA - CE, 28 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Aracoiaba para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 75.900.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 75.900.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES E NOVECENTOS NOVE MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 52.001.900,00 (CINQUENTA E DOIS MILHOES, UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.898.100,00 (VINTE E TRÊS MILHOES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E CEM REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 75.900.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2016, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 50.500.900,00 (CINQUENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL E NOVECENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.399.100,00 (VINTE E CINCO MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).



Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 1.501.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E UM MIL REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências das demais Dotações Orçamentárias:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.



Art. 9.º - A movimentação de Crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no artigo 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2015 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.



Art. 17 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 28 de setembro de 2015.


ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal